



PREVBEP

**BEP – CAIXA
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ESTATUTO

Julho/2002

**BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVBEP**

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	02
I: DA ENTIDADE	02
CAPÍTULO II	03
II: DOS MEMBROS DA ENTIDADE	03
CAPÍTULO III	03
III: DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	03
CAPÍTULO IV	05
IV: DOS BENEFÍCIOS	05
CAPÍTULO V	06
V: DO PLANO DE CUSTEIO	06
CAPÍTULO VI	07
VI: DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	07
CAPÍTULO VII	07
VII: DO REGIME FINANCEIRO	07
CAPÍTULO VIII	08
VIII: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	08
CAPÍTULO IX	14
IX: DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
Seção I. Da Competência do Conselho de Deliberativo	14
Seção II. Da Competência da Diretoria	15
Seção III. Da Competência do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO X	17
X: DO PESSOAL	17
CAPÍTULO XI	17
XI: DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	17
CAPÍTULO XII	17
XII: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
CAPÍTULO XIII	17
XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - A BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP, doravante designada ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil pelo BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, doravante designado Patrocinadora-Fundadora, para atender às seguintes finalidades primordiais:

I. suplementar os benefícios assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social aos grupos de familiares dos empregados das patrocinadoras da ENTIDADE;

II. promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§1º - A ENTIDADE terá sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, podendo manter representações regionais ou locais.

§2º - O patrimônio da ENTIDADE é autônomo; livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§3º - Nenhum benefício previdencial poderá ser criado, majorado ou estendido na ENTIDADE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, calculada atuarialmente, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, Patrocinadora-Fundadora e Órgão Governamental competente.

Art. 2º - A ENTIDADE reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º - A natureza da ENTIDADE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da ENTIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único - A ENTIDADE não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 5º - São membros da ENTIDADE:

- I. Patrocinadora-Fundadora;
- II. Demais Patrocinadoras;
- III Destinatários, que abrangem:
 - a) participantes;
 - b) assistidos.

§1º - Considera-se Patrocinadora-Fundadora referida no artigo 1º deste Estatuto, o BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A.

§2º - Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras do Plano, outras pessoas jurídicas, e que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo pela Patrocinadora-Fundadora da ENTIDADE, bem como pelo Órgão Governamental competente.

§3º - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma dos artigos 8º e 9º deste Estatuto e dos Regulamentos.

§4º - Considera-se beneficiário aquele indicado pelo participante para gozar de benefício de prestação continuada.

Art. 6º - Compõem a classe dos destinatários da ENTIDADE:

- I. os assistidos;
- II. os participantes.

§1º - Considera-se assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

§2º - Considera-se participante aquele que aderir aos planos de benefícios administrados e operados pela ENTIDADE.

Art 7º - Considera-se justificada a dependência econômica conforme reconhecida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º - Considera-se inscrição para os efeitos deste Estatuto:

- I. em relação às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão;
- II. em relação ao participante, a homologação do respectivo pedido de inscrição;
- III. em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Estatuto, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.

§1º - A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a ENTIDADE.

§2º - A inscrição na ENTIDADE, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou vantagem por ela assegurada.

Art. 9º – A inscrição do participante é facultada aos empregados das Patrocinadoras.

Parágrafo Único - Serão considerados fundadores os participantes inscritos na ENTIDADE até o 60º (sexagésimo) dia de vigência do seu Regulamento Básico, os quais ficarão dispensados do pagamento da jóia referida no item IV do artigo 15.

Art. 10 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição da patrocinadora:

- I. que o requerer;
- II. que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora;
- III. que descumprir qualquer das cláusulas do convênio referido no inciso I do art. 8º.

§1º - Nos casos previstos neste artigo, a Patrocinadora ou suas sucessoras que firmarem Convênio de Adesão como Patrocinadora ficarão obrigadas a prestar garantia à ENTIDADE para a cobertura dos seus compromissos com a ENTIDADE, observada a legislação vigente.

§2º - A Patrocinadora que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerada das obrigações previdenciárias previstas neste Estatuto, se as mesmas forem integralmente assumidas por alguma sucessora ou remanescente inscritas como Patrocinadoras do Plano.

Art. 11 – Será cancelada a inscrição do participante ou assistido que:

- I. vier a falecer;
- II. requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III. atrasar por três (3) meses seguidos o pagamento de suas contribuições;
- IV. deixar de ser empregado de qualquer patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com o § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial.

§1º - A perda do vínculo funcional com a patrocinadora não importará o cancelamento da inscrição do participante que, no prazo de trinta (30) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.

§2º - O cancelamento de que trata o ítem III deverá ser precedido de notificação ao participante que lhe estabelecerá o prazo de trinta (30) dias para liquidação do seu débito.

Art. 12 – Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado.

§1º - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

§2º - A liberação de detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.

§3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários, a estes será lícito promovê-la, assegurando-lhe os mesmos critérios do benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 – O Regulamento dos Planos de Benefícios estabelecerá a forma de concessão dos benefícios previdenciários observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 14 - Os planos de custeio dos Planos de Benefícios da ENTIDADE serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, com anuência das Patrocinadoras, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da ENTIDADE.

Art 15 - O custeio dos Planos de Benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas previstas nos respectivos planos de custeio:

- I. contribuição mensal dos participantes;
- II. contribuição mensal dos assistidos;
- III contribuição mensal das patrocinadoras;
- IV. jónias dos participantes, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à Patrocinadora, tempo de contribuição à Previdência Social e tempo de afastamento voluntário da ENTIDADE;
- V. dotações iniciais das patrocinadoras a serem fixadas atuarialmente;
- VI. receitas de aplicação do patrimônio;
- VII. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos ítems precedentes.

§1º - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão critérios de cálculos das contribuições referidas nos itens I e II, em função dos salários dos participantes e dos benefícios assegurados aos assistidos pela ENTIDADE.

§2º - As despesas relativas à administração e operações da ENTIDADE não poderão exceder os limites previstos na legislação vigente.

Art. 16 - Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais ou de quaisquer benefícios que venham a ser criados na ENTIDADE, serão cobertos por receitas na forma estabelecida na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O patrimônio da ENTIDADE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo.

§1º - A ENTIDADE aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em planos que tenham em vista:

- I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. garantia dos investimentos;
- III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV. teor social das inversões.

§2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§3º - Os bens imóveis da ENTIDADE só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 18 - Toda transação a prazo entre a ENTIDADE e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a ENTIDADE credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento à ENTIDADE dos valores originais da transação, da taxa de manutenção dos serviços adicionais destes oriundos, da atualização monetária e dos juros atuariais, no mínimo.

Art. 19 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20 - O exercício financeiro da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - A Diretoria Executiva da ENTIDADE apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo a ser fixado pelos Regulamentos, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho, se solicitado pelo mesmo.

Art. 22 - Dentro de trinta (30) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 23 - Para realização de plano cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 24 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da ENTIDADE, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da ENTIDADE o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 25 - A ENTIDADE deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 26 - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres dos auditores independentes, contábil e atuarial, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data estabelecida pela legislação em vigor para a apresentação dos referidos documentos aos órgãos competentes.

Art. 27 - A ENTIDADE divulgará entre os participantes e assistidos, até o 30º (trigésimo) dia, a contar da data da apresentação dos referidos documentos aos órgãos competentes, o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábeis e atuarial referidos no artigo 26, observando o prazo menor, caso a legislação vigente venha assim a dispor.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 28 - São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE:

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

§1º - No caso de ser admitida como Patrocinadora da ENTIDADE qualquer empresa que se enquadre na condição de coligada da PATROCINADORA-FUNDADORA, o preenchimento dos cargos dos órgãos referidos neste artigo obedecerá às disposições específicas do Convênio de Adesão referido no inciso I do artigo 8º, respeitando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Autoridade Governamental competente.

§2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

- §3º- Os Diretores e Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuado os empréstimos concedidos a participantes e assistidos, na forma definida pelo Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional.
- §4º- São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e suas Patrocinadoras.
- §5º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, sendo que esta remuneração não poderá exceder a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da ENTIDADE .
- §6º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado exclusivamente pela ENTIDADE, sendo o valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, que não poderá exceder a média da remuneração da Diretoria da Patrocinadora. Em existindo mais de 1 (uma) Patrocinadora o Conselho Deliberativo escolherá a Patrocinadora referência.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes da Patrocinadora-Fundadora e 2 (dois) eleitos, através de votação direta, sendo necessariamente um PARTICIPANTE e, outro, ASSISTIDO e na forma disciplinada nos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo.

- §1º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 28, e cada um terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.
- §2º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§3º- Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§5º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§6º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§7º - A eleição direta dos membros representantes dos participantes e assistidos, obedecerá aos critérios definidos por uma Comissão, criada especificamente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os critérios propostos pela mesma.

§8º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os participantes e assistidos da ENTIDADE, indicados pelo Conselho Deliberativo, que definirá o prazo de duração e extinção da mesma.

§9º- A Comissão apurará os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo se reunirá:

I.ordinariamente, uma vez por mês.

II. extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Diretor Superintendente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o *quorum* mínimo para a realização das reuniões, em quaisquer convocações, sendo indispensável a presença do Presidente, respeitando-se eventuais elevações desse mínimo, introduzidas no Convênio de Adesão, para o caso previsto no § 1º

do artigo 28.

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE, nomeada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o ítem XIII do artigo 42, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 33 - A Diretoria Executiva compor-se-á de (3) três membros:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de Seguridade e Administração;
- III. Diretor Financeiro.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- d) ter formação de nível superior.

§3º - Os Diretores da ENTIDADE deverão apresentar declarações de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

§4º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

§5º - O Diretor Superintendente representará a ENTIDADE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad-judicia e ad-negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

§6º - Será escolhido entre os membros da Diretoria Executiva, pelo Diretor Superintendente, o responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE, sendo tal fato informado ao órgão regulador e fiscalizador, na forma da legislação vigente.

§7º- Os demais membros da Diretoria Executiva responderão

solidariamente com o dirigente indicado, na forma do parágrafo anterior, pelos danos e prejuízos causados à ENTIDADE, para os quais tenham concorrido.

Art. 34 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da ENTIDADE, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§1º - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ad-referendum do mesmo poderá realizar os atos previstos neste artigo.

§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ENTIDADE e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 35 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apuradas pelo órgão fiscalizador referido na legislação vigente.

Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 37 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à ENTIDADE, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva da ENTIDADE ou se for nomeado para

exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENTIDADE, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 39 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes da Patrocinadora-Fundadora e 2 (dois) eleitos, através de votação direta, sendo necessariamente um PARTICIPANTE, e outro, ASSISTIDO e na forma disciplinada nos §§ 7º, 8º e 9º do artigo 30.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução.

§2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, impedimentos ou ausência.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§5º- Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§6º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou da Diretoria Executiva, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§7º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos representantes dos participantes e assistidos, o qual além do seu voto, terá também o voto de qualidade.

Art. 40 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão, solidariamente com a ENTIDADE pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instrução referentes às operações previstas na legislação vigente, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 41 - A renovação dos mandatos dos conselheiros e da diretoria executiva, deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§1º - Na primeira investidura, o mandato dos Conselhos, após a aprovação deste Estatuto pelo Órgão Governamental, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos e o Conselho Fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 42 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção dos mesmos e a retirada de Patrocinadora do Plano de Benefícios;
- II. política geral de administração da ENTIDADE e de seus planos de benefícios;
- III. gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V. planos de custeio;
- VI. relatório anual e prestações de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VII. admissão de novas Patrocinadoras, observadas as normas vigentes;
- VIII. alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da ENTIDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- IX. aceitação de doações com ou sem encargos;
- X. normas básicas sobre administração de pessoal;
- XI. planos e programas, anuais e plurianuais, orçamento-programa e suas eventuais alterações, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da ENTIDADE;
- XII. contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a legislação vigente;
- XIII. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos.

Art. 43 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos ou empresas especializadas estranhas à ENTIDADE, especialmente contratados para tanto.

Seção II Da Competência da Diretoria

Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II. o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III. os planos de gestão de investimentos e de aplicação de recursos;
- IV. os planos de custeio;
- V. propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI. proposta de criação de novos planos de seguridade;
- VII. propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;
- VIII. propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- IX. propostas sobre reforma deste Estatuto e Regulamento dos Planos de Benefícios;
- X. propostas para contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 46 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. aprovar os quadros e a lotação do pessoal da ENTIDADE, bem como o respectivo plano de pessoal;

- II. aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE, assim como de seus agentes e representantes;
- IV. aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- V. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ENTIDADE, respeitado o inciso X do Art. 45;

- VI. promover a gestão dos investimentos e a aplicação dos recursos da ENTIDADE, com base no plano aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII. autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX. aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de recursos, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar os balancetes da ENTIDADE;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual da ENTIDADE, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais da ENTIDADE;
- III. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE;
- IV. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, já realizadas em caráter obrigatório pela ENTIDADE.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 48 - Os empregados da ENTIDADE estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da ENTIDADE serão objeto de regulamento próprio.

Art 50 - Poderá a ENTIDADE contratar serviços especializados com pessoas físicas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 51- Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das PATROCINADORAS e à autorização do Órgão Governamental competente.

Art. 52 – As alterações do Estatuto da ENTIDADE não poderão:

- I. contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II. reduzir benefícios já iniciados;
- III. prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53 - Caberá interposição de recursos dentro de trinta (30) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a ENTIDADE ou para recorrente:

- I. para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da ENTIDADE.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco (5) anos, contados da data em que foram devidas.

Parágrafo Único - Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Art 55 - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o participante que tiver sua inscrição cancelada após a rescisão do vínculo empregatício com a patrocinadora fará jus à reserva de poupança, que lhe será paga na forma disciplinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 56 - Observadas as condições a serem estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios, a restrição do artigo 9º deste Estatuto não se aplica aos que se encontrarem em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Oficial e requererem a inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vigência do Regulamento Básico ou do dia da inscrição da empresa como patrocinadora da ENTIDADE, no caso de ser esta inscrição posterior àquela data.

Art. 57 - Os atuais empregados das patrocinadoras que requererem a inscrição no regime da ENTIDADE estarão optando, automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios e serviços previstos neste Estatuto e renunciando a todos os que lhe tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos das Patrocinadoras, ressalvados os direitos adquiridos, com observância da legislação vigente.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão Governamental competente.

Portaria nº 3582, de 11 de outubro de 1985

O Ministro de Estado da PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria de Previdência Complementar quanto ao Regulamento Básico,

R E S O L V E

Aprovar o Estatuto da BEP- Caixa de Previdência Social – PREVBEP, inserido às fls. 59/85, do Processo MPAS nº 30000.02573/85, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Teresina-Pi.

Waldir Pires

Publicado no D.O.U. de 15.10.85
Pag. 15038 seção II

Portaria nº 3192, de 03 de novembro de 1988

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item 1, inciso VII da Portaria nº 3.026, de 29 de junho de 1982 e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS nº 30000.002.573/85,

R E S O L V E

Aprovar a alteração proposta para o artigo 15 do Estatuto da BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP, conforme consta da exposição de fls. 247 do supramencionado processo.

Delile Guerra de Macedo

Publicado no D.O.U. de 07.11.88
Pag. 224/1 seção I

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

A Secretária de Previdência Complementar, no uso da competência que lhe foi delegada pela PT/MPAS/GM/Nº 1.804, de 31/01/95, publicada no D.O.U. de 06.02.95, e tendo em vista o que consta no Processo MPS nº 30000.002573/85, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta para os artigos 18, III e 62 do Estatuto da BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP, conforme consta às fls. 397 e 406 no mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

Publicado no D.O.U. de 27.12.95
Pág. 22394 seção I

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

A Secretária de Previdência Complementar, no uso da competência que lhe foi delegada pela PT/MPAS/GM/Nº 1.804, de 31/01/95, publicada no D.O.U. de 06/02/95, e tendo em vista o que consta no Processo MPAS nº 30000.002573/85, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração proposta para o § 7º e inclusão do § 8º do artigo 32 do Estatuto da BEP- CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP, conforme consta às fls. 548/566 do mencionado processo.

Art. 2º - Ressalvamos, ainda, que a análise desta Secretaria considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, podendo esta manifestação favorável ser revertida a qualquer tempo, quando constatada a existência de cláusulas ilegais ou de quaisquer outras irregularidades, conforme disposição constante no item 6 da Instrução Normativa 06/95.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

Publicada no D.O.U. de 20.12.96 página 27.792 Seção I

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 964, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do processo MPAS nº 30000.002573/85, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações de adaptação às Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001 no texto do Estatuto da BEP- Caixa de Previdência Social- PREVBEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Publicada no D.O.U. Nº 157 de 15.08.2002 página 47 Seção I

